



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

001/2023

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO POR TEMPO DETERMINADO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS E A ASSOCIAÇÃO PEQUENOS NOTÁVEIS

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. Leandro da Rosa, Presidente de Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PEQUENOS NOTÁVEIS**, inscrita no CNPJ sob n° 22.314.910/0001-81, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. Lisiane Borba da Silva, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 946.789.360-68, residente e domiciliada a VRS 868, N° 2047, Rincão São José, neste Município, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, para fins de sediar a gerência de trabalhos da presente associação e o atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e a seus familiares, vedando-se terminantemente o uso do mesmo para fins pessoais, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O **MUNICÍPIO**, através do presente instrumento, autoriza à **PERMISSIONÁRIA ASSOCIAÇÃO PEQUENOS NOTÁVEIS**, inscrita no CNPJ sob n° 22.314.910/0001-81, a Permissão de Uso de Bem Público, com a superfície de novecentos e treze metros quadrados (913,00m<sup>2</sup>), localizado à rua Clementina Lautert Capelão, da zona urbana n° 06, quadra n° 110, nesse município, com edificação de uso institucional e educacional, em alvenaria, coberto com telhas de barro do tipo capa e canal, tendo 03 aberturas frontais, sendo que, a área de 96,82m<sup>2</sup> concluída em 21/04/2004 e a ampliação com área de 46,82m<sup>2</sup> concluída em 28/02/2007, totalizando uma área de 143,64m<sup>2</sup>.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da Permissionária:

2.1.1. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a zelar pela integridade dos bens como se seus fossem restituindo-os ao término da permissão, nas mesmas condições em que os recebeu, respondendo por perdas e danos.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



2.1.2. À exceção das benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo, se precedida de prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**. Neste caso, não assistirá à **PERMISSIONÁRIA** nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias, as quais restarão definitivamente incorporadas ao imóvel.

2.1.3 Eventuais gastos ou despesas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** em prol do imóvel não ensejarão qualquer direito de ressarcimento ou indenização.

2.1.4. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a atender todas as exigências do Poder Público.

2.1.5. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a conservar o imóvel como se próprio seu, desenvolvendo-o com a mesma utilidade e bens que o guarnecem, sob pena de indenização por perdas e danos.

## CLÁUSULA TERCEIRA- USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada, a cessão ou transferência para pessoa estranha a este Termo, sendo que, a utilização do bem terá por finalidade única e exclusivamente em sediar a gerência de trabalhos da presente associação e o atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e a seus familiares, vedando-se terminantemente o uso do mesmo para fins pessoais.

3.2. É vedada a utilização do imóvel para qualquer fim estranho às atividades ligadas ao ensino.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto as de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

## CLÁUSULA QUARTA- NATUREZA DO TERMO DE PERMISSÃO

4.1. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público tem caráter precário, restando o **MUNICÍPIO** totalmente desobrigado de qualquer quantia a título indenização, sob qualquer aspecto.

4.2. A **PERMISSIONÁRIA** fica totalmente desobrigada de prestar retribuição ou contraprestação pela utilização do imóvel objeto do presente Termo.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A presente permissão é concedida a título precário e gratuito, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo aditivo realizado 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Permissão de Uso de bem público.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



5.2. Findo o prazo estipulado na subcláusula 5.1, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

5.3. Conforme critérios de conveniência e interesse da Administração, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar, a qualquer tempo, a desocupação completa do imóvel, concedendo prazo para término dos cursos já iniciados à **PERMISSIONÁRIA**, para a realização do ato, sem que tal solicitação gere qualquer direito à indenização.

## CLÁUSULA SEXTA- PROIBIÇÕES

6.1. É proibido à **PERMISSIONÁRIA**:

6.1.1 Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;

6.1.2. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO**, formalizada por Termo Aditivo;

6.1.3. Comercializar artigos proibidos por lei;

6.1.4. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade ilícita;

6.1.5. Desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.

**Parágrafo Único-** A infração a qualquer das hipóteses previstas na cláusula sexta do presente Termo implica na revogação imediata da Permissão de Uso concedida.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo a suas expensas as despesas correspondentes.

7.2. Havendo risco para a segurança dos usuários, o **MUNICÍPIO** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA** bem como a completa desocupação do imóvel.

7.3. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação em vigor.

7.4. O presente contrato é gratuito, inexistindo contraprestação entre as partes.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULO OITAVA- DO FORO

8.1. Fica desde já eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo- se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Do que, para valer e constar celebrou- se o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

Taquari, 28 de dezembro de 2023.

Leandro da Rosa  
Presidente da Câmara Municipal  
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Lisiane Borba da Silva  
Representante Legal

Ana Paula Saldanha  
Fiscal do Município

